

**CONTRATO n. 5/2019**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E A EMPRESA COOPERATIVA DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE BRASÍLIA LTDA (COBRAS).**

*PROCESSO Nº 04600.001676/2019-21*

**A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Enap)**, instituída por força da Lei nº 6.871 de 03.12.80, e alterada pela Lei nº 8.140 de 28.12.90, vinculada ao Ministério da Economia, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, a Senhora **Camile Sahb Mesquita**, CPF nº 669.932.101-34, carteira de identidade nº 1.830.404 SSP/DF, residente nesta capital, nomeada pela Portaria nº 1.413, da Casa Civil, da Presidência da República, de 11 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 12 de julho de 2016, com competência delegada pela Portaria MPDG nº 411, de 30 de novembro de 2017 e Portaria Enap nº 61, de 14 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 19 de fevereiro de 2018 e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.680/2019, de 02 de janeiro de 2019, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** a **COOPERATIVA DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE BRASÍLIA LTDA (COBRAS)**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.521.294/0001-05, sediada à SCS, Quadra 1, bloco C - Ed. Antônio Venâncio da Silva, Salas 913/914 - Asa Sul - Brasília/DF, neste ato representada por **Newton Rodrigues Guimarães**, brasileiro, diretor presidente, portador da Carteira de Identidade nº 160834 SSP/DF, CPF nº 121.550.801-82, residente e domiciliado à QSA 16 Casa 12 Taguatinga Sul - Brasília/DF - CEP. 72.015-160, e por **Marlon Alves Batista**, brasileiro, diretor financeiro, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4359836 SSP/GO CPF nº 942.254.601-00, residente e domiciliado à Condomínio Riacho Verde, Casa 24A - Chácara 13, Riacho Fundo I - Brasília/DF - CEP. 71.827-665, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do *Processo nº 04600.001676/2019-21*, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa Seges nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº XX/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de serviço transporte terrestre ou agenciamento por demanda, a serviço, dos servidores, empregados e colaboradores da Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap), por meio de táxi, no âmbito do Distrito Federal (DF) e entorno, conforme condições e especificações constantes no Projeto Básico, seus anexos e legislação correlata.

1.2. O objeto acima definido poderá ser atendido mediante uso de qualquer meio regular e legalmente apto, inclusive agenciamento/intermediação de serviço de táxi ou de Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal – STIP/DF, ou prestação de serviço de transporte por locação de veículos, conforme condições e quantidades especificadas neste Contrato.

1.3. A empresa participante deve disponibilizar solução tecnológica para a operação e a gestão do serviço em tempo real, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, conforme requisitos e funcionalidades especificadas neste Contrato.

1.4. Deverão ser atendidas solicitações com origem e destino no Distrito Federal e, ainda, com destino para municípios componentes da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, ou outra denominação advinda de nova legislação, observado o disposto no subitem 11.28 do Projeto Básico (SEI - 0270319).

1.5. São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem, o Projeto Básico (SEI - 0270319), a Proposta da Contratada (SEI - 0271558) e demais peças que constituem o Processo nº 04600.001676/2019-21.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, com vigência a partir de 26 de abril de 2019, podendo ser rescindido por ato unilateral da Administração, sem necessidade de prévia comunicação a CONTRATADA, e findando no momento em que se iniciar a vigência de um novo ajuste decorrente de um procedimento licitatório.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O preço ofertado é o valor do quilômetro rodado de R\$ 3,00 (três reais), totalizando o valor global estimado do contrato de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

3.2. Foi estimado um quantitativo médio de 150 corridas mensais, com valor mensal estimado de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), perfazendo o valor total estimado de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para 180 dias de vigência contratual.

3.3. No valor ofertado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. Os valores e quantitativos acima **são meramente estimativos**, servindo apenas de limite máximo para o contrato, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA, dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente demandados, prestados e atestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2019, a cargo da Enap, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão da respectiva nota de empenho.

4.1.1. Nota de Empenho: 2019NE800365 (SEI - 0276684);

4.1.2. Gestão/Unidade: 11401 / 114702

4.1.3. Fonte: 0100000000

- 4.1.4. Programa de trabalho: 04122211020000001
- 4.1.5. Elemento de Despesa: 339033
- 4.1.6. PTRES: A3010

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, parte integrante deste contrato.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as disposições do Projeto Básico, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta comercial.

8.2. Exercer o controle e a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico.

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada.

8.6. Comunicar prévia e formalmente à Contratada toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil.

8.7. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

8.8. Proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa prestar os serviços dentro das normas estabelecidas

8.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada em razão da execução dos serviços.

8.10. Controlar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pela Contratada, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

8.11. Avaliar a qualidade dos serviços prestados pela Contratada podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante no Projeto Básico.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados, taxistas credenciados e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.3. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.4. Alocar empregados e taxistas credenciados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

9.6. Instruir seus empregados e taxistas credenciados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.7. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços.

9.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

9.12. Designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com a Contratante, quando da assinatura do contrato, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços.

9.13. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do contrato.

- 9.14. Atender as solicitações de informações da Contratante no prazo de até 2 (dois) dias úteis.
- 9.15. Orientar os taxistas credenciados a cumprir de forma adequada as obrigações legais e as exigências do Projeto Básico e do edital de licitação e seus anexos.
- 9.16. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam interesse da Contratada, independentemente de solicitação.
- 9.17. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais ou distritais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos originários de infrações a que tiver dado causa.
- 9.18. Responsabilizar-se pela defesa, inclusive por custos, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões em ações judiciais eventualmente propostas por seus prepostos, empregados ou ex-empregados e taxistas envolvendo a Contratante, isentando-a de quaisquer responsabilidades e/ou ônus diretos ou indiretamente decorrentes.
- 9.19. Responsabilizar-se, inclusive civil e criminalmente, por eventuais danos causados à Contratante, aos seus servidores e empregados ou a terceiros, independentemente de culpa ou dolo, inclusive respondendo pelos danos causados pelos taxistas credenciados na execução dos serviços.
- 9.20. Comunicar a Contratante a interrupção do funcionamento da solução tecnológica, aplicação *web* e aplicativo *mobile*, para manutenção preventiva e atualização, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, podendo ocorrer sem penalidade somente por até 2 (duas) horas por mês, desde ocorra entre 22h e 5h de dias não úteis.
- 9.21. Possibilitar à CONTRATANTE acesso de consulta, a qualquer tempo, à réplica do banco de dados para análise do log de eventos, ou disponibilizar versão da base de dados em mídia própria à CONTRATANTE, ou ainda por intermédio de conexão remota pela rede de dados, com metodologia e protocolo a ser definido pela CONTRATANTE
- 9.22. A solução em questão também pode ser atendida por intermédio de soluções de WEBSERVICE ou API de dados que viabilizem o consumo de todas as informações da base para gestão e transparência sobre os dados.
- 9.23. Prestar o serviço de forma ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atendimento à diversidade de horários de funcionamento da Enap inclusive plantões e emergências, observadas as disposições estabelecidas no Projeto Básico.
- 9.24. Manter cobertura securitária de Acidentes Pessoais de Passageiros - APP para proteção dos usuários no caso de ocorrência de sinistro, com as seguintes coberturas: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por usuário para morte acidental, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por usuário para invalidez permanente total/parcial e R\$ 5.000,00 por usuário para despesas médicas.

## **10. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. De acordo com os termos da Lei nº 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 10.2. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 10.3. Multa de:
- 10.3.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor contratado em caso

de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.3.2. 2% (dois por cento) sobre o valor contratado em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.3.3. 6% (seis por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.3.4. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal contratado, conforme detalhamento constante das Tabelas 1 e 2 abaixo:

Grau	Correspondências
1	0,2% (dois décimos por cento)
2	0,4% (quatro décimos por cento)
3	0,8% (oito décimos por cento)
4	1,6% (um inteiro e seis décimos por cento)
5	3,2% (três inteiros e dois décimos por cento)

Infração		
Item	Descrição	Grau
1	Permitir situação, por imprudência ou negligência, que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia	4
3	Manter empregado, cooperado ou credenciado sem qualificação para executar os serviços contratados, por ocorrência	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização do ÓRGÃO, por ocorrência	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do ÓRGÃO, por ocorrência	2
6	Substituir empregado, cooperado ou credenciado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por ocorrência	1
7	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo ÓRGÃO, por ocorrência	3
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no contrato, por dia	1
9	Providenciar treinamento para seus empregados, cooperados, credenciados ou parceiros, conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por ocorrência	1

10.3.5. 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação),

observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

10.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Enap pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

10.7. Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração de responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilidade - PAR.

10.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

## **11. DO REAJUSTE**

- 11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

- 12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, além da condição disposta na Cláusula Segunda, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 12.4.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES**

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
  - 13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN-SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, considerando tratar-se de quantitativos estimados e prestação de serviços sob demanda.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

17.2. E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme RESOLUÇÃO nº 09, publicada no Boletim Interno da Escola Nacional de Administração Pública nº 33, de 04 de agosto de 2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas.

<b>Contratante</b>  (Assinado Eletronicamente) <b>Camile Sahb Mesquita</b> Diretoria de Gestão Interna	<b>Contratada</b>  (Assinado Eletronicamente) <b>Newton Rodrigues Guimarães</b>  (Assinado Eletronicamente) <b>Marlon Alves Batista</b>  Cooperativa dos Condutores Autônomos de Brasília Ltda (COBRAS)
--	---

<b>TESTEMUNHAS:</b>  Nome: (Assinado Eletronicamente)	Nome: (Assinado Eletronicamente)
---	----------------------------------



Documento assinado eletronicamente por **Marlon Alves Batista, Usuário Externo**, em 25/04/2019, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Newton Rodrigues Guimarães, Usuário Externo**, em 25/04/2019, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Camile Sahb Mesquita, Diretor(a) de Gestão Interna**, em 26/04/2019, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alysson Pedro Dias Pinheiro, Coordenador(a)**, em 26/04/2019, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Breno Aurélio de Paulo, Assistente Técnico**, em 26/04/2019, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0276349** e o código CRC **18D72A44**.